



# Câmara Municipal de Ituiutaba

À Ordem do dia desta sessão

29/05/2012

Presidente

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/32/2012, que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes e Praça Senador Nogueira da Gama, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de maio de 2012.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

Joseph Tannous



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

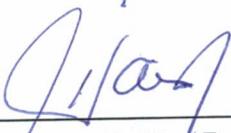
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/32/2012, **que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes e Praça Senador Nogueira da Gama, e dá outras providências.**

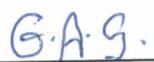
A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Walter Arantes Guimarães Filho      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas      Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Aparecido Severino      Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PARECER JURÍDICO 058/2012

**PROJETO DE LEI CM/32/2012**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “*que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes e Praça Senador Nogueira da Gama, e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do projeto de lei, guarda ele conformidade com o *art. 10, da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que é da competência do Prefeito a administração dos bens municipais, *ipsis*:

**“Art. 10. A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta”.**

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O Código Civil em seu art. 99 estabelece os bens públicos, *in verbis*:

**Art. 99.** São bens públicos:

**I** - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

**II** - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

**III** - os dominiais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

**Parágrafo único.** Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominiais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Gasparini<sup>1</sup> ensina que, os bens alojados nos incisos I e II do artigo acima estão consagrados, destinados ou **afetados** a uma finalidade, e os bens dominiais não estão consagrados, destinados ou afetados, ou seja, são **desafetados**.

Ainda segundo Gasparini<sup>2</sup>, a desafetação poderá ser feita por meio de *fato jurídico, ato administrativo* ou *lei*, no entanto, esta operação de afetação ou desafetação são de competência única e exclusiva da **pessoa política proprietária do**

<sup>1</sup> GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. Saraiva: São Paulo, 2004, p. 716.

<sup>2</sup> GASPARINI, op. cit. p. 717.



## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

**bem**, a quem também se reconhece à competência exclusiva de dizer se e quando um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado.

No Presente Projeto pretende seja desafetado um bem de uso especial, com vistas à ampliação da Escola Municipal Clorinda Junqueira, dentro do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.

O projeto de lei, ora analisado, observa a competência fixada, tanto na Constituição Federal, quanto na Lei Orgânica do Município, como também, não infringe o Plano Diretor do Município, não havendo assim ilegalidade ou inconstitucionalidade.

O art. 182, da CF/88, afirma que a política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A Constituição Estadual prevê no inciso V do artigo 170 a autonomia do Município no exercício de sua competência privativa:

***Art. 170- A Autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:***

***V – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano...”***

No presente projeto, a modificação da destinação dos bens públicos municipais não acarreta qualquer prejuízo ao interesse público.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 28 de maio de 2012.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/116

Ituiutaba, 21 de maio de 2012.

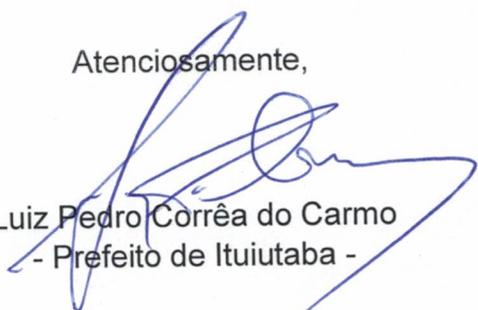
A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 26

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 26/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes e Praça Senador Nogueira da Gama, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 26/2012

Ituiutaba, 21 de maio de 2012

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a desafetar de sua finalidade de imóvel urbano reservado para áreas verdes e logradouro público, com vistas a ampliação da Escola Municipal Clorinda Junqueira, dentro do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer endereçou expediente a este Executivo, em que apresenta **justificativa** para o imperativo da desafetação, nos seguintes termos:

*“A premente necessidade de desafetar a área urbana situada no mapa e memorial descritivo da Secretaria Municipal de Planejamento, de domínio público para destinação escolar se estrutura em:*

- *legalizar a situação junto ao Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, da Escola Municipal Clorinda Junqueira de Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Martins de Andrade nº 375, Bairro sol Nascente II, que está edificada em terreno de domínio público do município;*
- *ampliar a escola, construindo mais salas de aula e quadra esportiva coberta, para o bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades educacionais, atendendo à demanda escolar do bairro e adjacências, com eficiência e qualidade;*
- *construir uma creche para atender a demanda da Educação Infantil de 0 a 3 anos, cujo processo junto ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA), do Ministério da Educação, já que está em fase de conclusão.”*

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2012

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

29 / 05 / 2012

  
PRESIDENTE

*Desafeta de sua destinação de  
imóvel reservado para áreas verdes e  
Praça Senador Nogueira da Gama, e  
dá outras providências*

em/30/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam desafetadas, de sua finalidade de bem público de uso especial destinado a áreas verdes, e de uso comum do povo consistente na Praça Senador Nogueira da Gama, as áreas urbanas com as seguintes identificações:

## GLEBA 01

*"Inicia-se no cruzamento da Rua Diva Paranaíba de Andrade com a Rua Antonio Caetano de Novais e segue confrontando com esta última por 12,50 metros; daí, a direita, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 16.545, primeiro a direita, por 23,50 metros e depois a esquerda por 19,97 metros; daí, a direita, confrontando com o lote 03, por 26,61 metros; daí, confrontando com o lote 02, primeiro a direita, por 24,00 metros e depois a esquerda por 44,00 metros; daí, a direita, limitando pela Rua Ernesto Rodrigues Barcelos por 20,55 metros e finalmente, 83,00 metros limitando pela Rua Diva Paranaíba de Andrade, onde fechou-se este perímetro com 1.093,79 metros, resultando uma área de 2.312,34m<sup>2</sup>."*

## GLEBA 02

*"Inicia-se na Rua Ernesto Rodrigues Barcelos, na divisa com o lote 01, e segue confrontando com este, primeiro por 44,00 metros e depois a direita por 24,00 metros; daí, confrontando com o lote 03, por 44,00 metros e finalmente, limitando pela Rua Ernesto Rodrigues Barcelos por 24,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 136,00 metros, resultando uma área de 1.056,00m<sup>2</sup>."*

Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.

## GLEBA 03

*"Inicia-se na Rua Ernesto Rodrigues Barcelos, na divisa com o lote 02, e segue confrontando primeiro com este e depois, com o lote 01, por 70,61 metros; daí, a direita, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 16.545, por 40,03 metros; daí, a direita, confrontando como o lote 04, por 72,26 metros e finalmente, 40,00 metros limitando pela Rua Ernesto Rodrigues*

04 / 06 / 2012  
  
PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Barcelos, onde fechou-se este perímetro com 222,90 metros, resultando uma área de 2.857,35m<sup>2</sup>.”

## GLEBA 04

“Inicia-se no cruzamento da Rua Antônio Caetano de Novais com a Rua Francisco Martins de Andrade e segue confrontando com esta última por 86,00 metros; daí, a direita, limitando pela Rua Ernesto Rodrigues Barcelos por 28,45 metros; daí, a direita, confrontando com o lote 03, por 72,26 metros, daí, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 16.545, primeiro a direita por 0,56 metros e depois a esquerda por 24,50 metros e finalmente, limitando pela Rua Antônio Caetano de Novais, por 10,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 221,77 metros, resultando uma área de 2.384,37m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º** Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

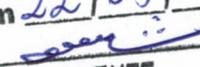
**Art. 3º** O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

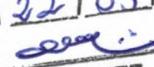
**Art. 4º** As áreas objetos da desafetação da presente lei terá destinação escolar, dentro do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação – PROINFÂNCIA.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2012.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 22/05/2012  
  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
S.S., em 22/05/2012  
  
PRESIDENTE

  
- Prefeito de Ituiutaba -

SO-12-11-08

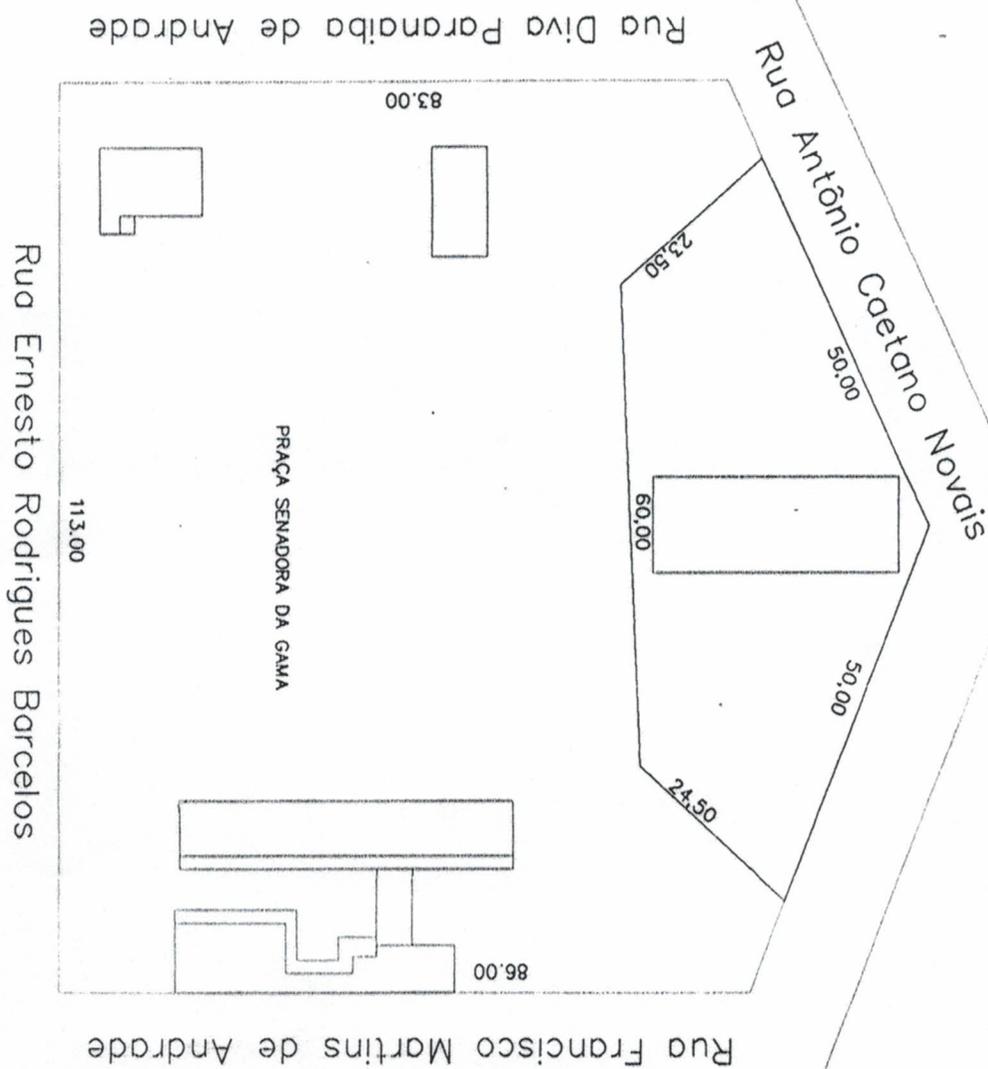
Quadro = B. Sol Nascente

Escala = 1:400

11/06/99

Des.: Fabiano P. A.

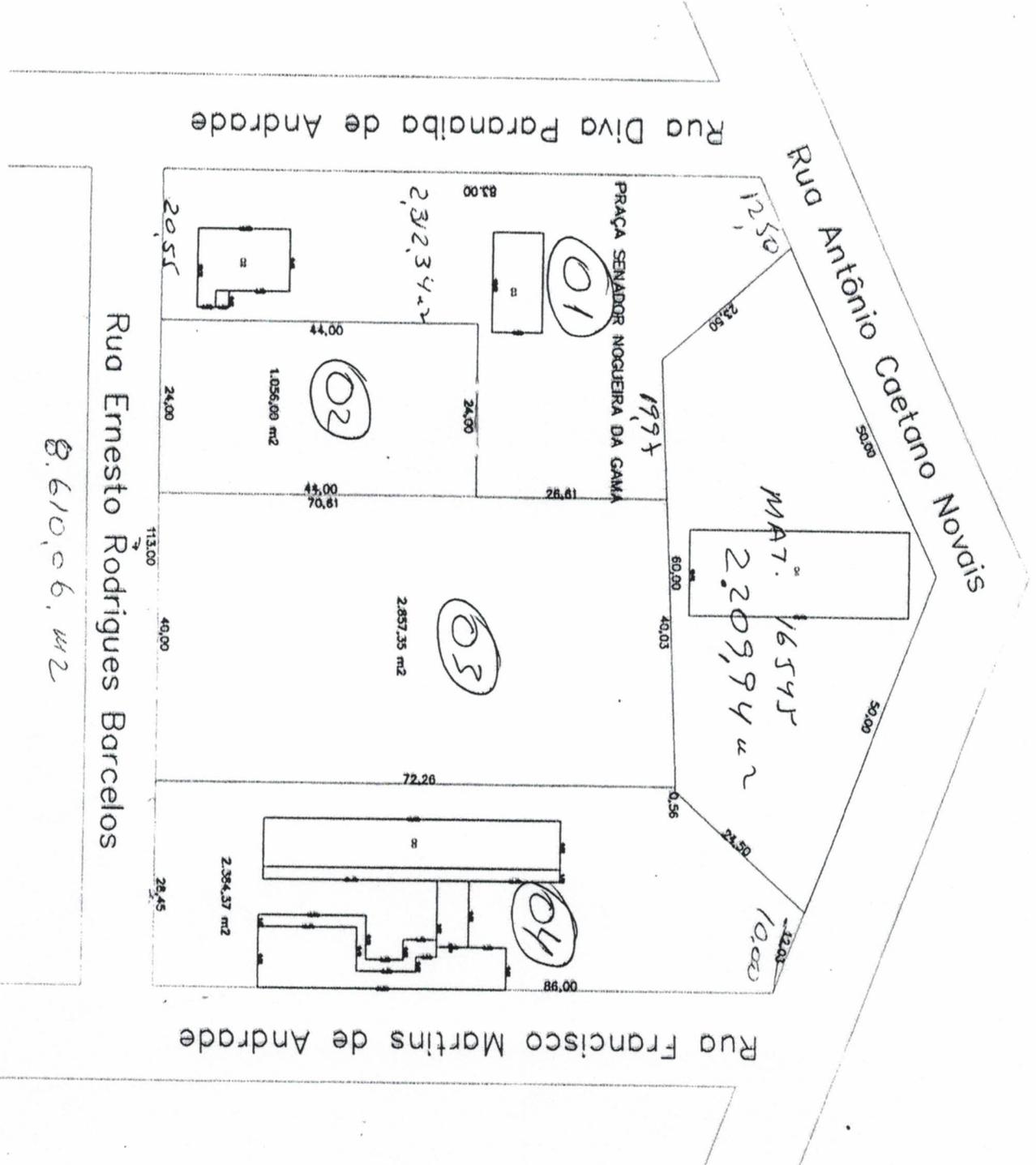
Implantador: Fabiano Pereira



Sony Cesar Cristino  
Chefe da Seção de Cartografia

FOLHA Nº 11 VISTO  
06/12  
Prefeitura de Itujubá

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



8.610,06 m²

FOLHA Nº 11 VISTO  
07/11